



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

Processo nº 2025-33V24

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
DE VITÓRIA - SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE - SESA E O MUNICÍPIO DE AFONSO
CLAUDIO**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE – SESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0012-49, com sede na Av Mario Gurgel, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária, Jardim América, Cariacica/ES, adiante denominado DOADOR, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **Tyago Ribeiro Hoffmann**, nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, e do outro lado o Município de AFONSO CLÁUDIO, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano Roncetti Pimenta** nomeado pelo termo de posse em, 01 de janeiro de 2025, [REDAZIDO], portador do da carteira de identidade RG nº [REDAZIDO], consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

a) BENS MÓVEIS.

UBS JOÃO VALIM			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MESA RETA 1200x600x740mm	11	R\$ 1.055,25	R\$ 11.607,75
MESA RETA 1600x600x740mm	1	R\$ 1.455,75	R\$ 1.455,75
MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 2700x1200x740mm	1	R\$ 3.219,75	R\$ 3.219,75
MESA TIPO PLATAFORMA 1 USUARIO	4	R\$ 2.917,13	R\$ 11.668,52
GAVETEIRO 2+1	15	R\$ 1.123,88	R\$ 16.858,20
ARMARIO EXTRA ALTO	18	R\$ 3.480,75	R\$ 62.653,50
CADEIRA FIXA	21	R\$ 1.391,97	R\$ 29.231,37
CADEIRA FIXA EMPILHAVEL	11	R\$ 590,00	R\$ 6.490,00
LONGARINA 3 LUGARES	10	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL	25	R\$	1.743,30	R\$	43.582,50
UBS CENTRO					
MESA RETA 1200x600x740mm	11	R\$	1.055,25	R\$	11.607,75
MESA RETA 1600x600x740mm	1	R\$	1.455,75	R\$	1.455,75
MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 2700x1200x740mm	1	R\$	3.219,75	R\$	3.219,75
MESA TIPO DIRETOR	1	R\$	4.728,38	R\$	4.728,38
MESA TIPO PLATAFORMA 1 USUARIO	8	R\$	2.917,13	R\$	23.337,04
GAVETEIRO 2+1	20	R\$	1.123,88	R\$	22.477,60
ARMARIO EXTRA ALTO	12	R\$	3.480,75	R\$	41.769,00
CADEIRA FIXA	17	R\$	1.391,97	R\$	23.663,49
CADEIRA FIXA EMPILHAVEL	18	R\$	590,00	R\$	10.620,00
LONGARINA 3 LUGARES	18	R\$	5.900,00	R\$	106.200,00
CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL	31	R\$	1.743,30	R\$	54.042,30

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudos em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade equipar as Unidades Básicas de Saúde, do Projeto APS+10, com a destinação de mobiliários de escritório, partindo da necessidade de se aperfeiçoar a assistência de saúde prestada à população do município de Afonso Cláudio.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

Vitória, 02 de outubro de 2025.

Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
DONATÁRIO